



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

LIDO NO EXPEDIENTE **PROJETO DE LEI Nº 18, DE 20 DE março, DE 2014.**

Em, 20 / 03 / 2014

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Queimada Nova.

Antonio Félix
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Queimada Nova criado pela Lei nº 4.477 de 29/04/1992.

1. Com o Município de São Francisco de Assis do Piauí:

Começa no pico de coordenadas 9.074,3 kmN / 226,2 kmE; segue pelo divisor de águas entre o Rio dos Pilões e o Riacho da Solta até o ponto de coordenadas 9.082,4 kmN / 228,1 kmE, na nascente de um afluente da margem esquerda do rio dos Pilões que passa próximo à localidade de Volta do Ingá e desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.082,2 kmN / 233,8 kmE, na foz no Rio dos Pilões

2. Com o Município de Paulistana:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.696/07, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Paulistana)

Começa no pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na serra do Riacho da Areia; segue por sua cumeada até o pico de coordenadas 9.069,8 kmN / 253,9 kmE; segue pelo divisor de águas entre contribuintes da margem direita do rio dos Pilões que deságuam a montante da localidade Capim e os que deságuam a jusante até o pico de coordenadas 9.081,5 kmN / 235,3 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.082,2 kmN / 233,8 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio dos Pilões, próximo da localidade Capim.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

3. Com o Município de **Acauã**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.793/08, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Acauã)

Começa no ponto de coordenadas 9.056,1 kmN / 263,5 kmE, no limite interestadual com Pernambuco, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos Riachos da Serrinha e do Jacu no divisor de águas entre os tributários do Rio São Francisco e os do Rio Parnaíba e segue pelo primeiro divisor até o pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na Serra do Riacho da Areia.

4. Com o Estado de **Pernambuco**:

É a linha limite entre os estados do Piauí e de Pernambuco, entre o ponto de coordenadas 9.056,10 kmN / 263,50 kmE, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos riachos da Serrinha e do Jacu e o ponto nas coordenadas 9.036,65 kmN / 240,55 kmE.

5. Com o Estado da **Bahia**:

É a linha limite entre os estados do Piauí e da Bahia, entre o ponto de coordenadas 9.036,65 kmN / 240,55 kmE e o ponto de coordenadas 9.036,50 kmN / 237,00 kmE, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos riachos do Sumidouro e da Ponta da Serra.

6. Com o Município de **Lagoa do Barro do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.036,50 kmN / 237,00 kmE, no limite estadual com a Bahia, no divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos riachos do Sumidouro ao nordeste e riachos da Cacimba e da Ponta da Serra ao sudoeste; segue por este ultimo divisor até o ponto de coordenadas 9.041,00 kmN / 233,00 kmE, na incidência do divisor de águas da Serra do Brejo; segue por este ultimo divisor até o ponto de coordenadas 9.055,90 kmN / 228,05 kmE, na incidência do divisor de águas entre os riachos Gameleira e Bom Jardim; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.057,90 kmN / 226,30 kmE, no caminho para a localidade Fazenda Cruz; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.058,95 kmN / 225,25 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.059,45 kmN / 225,40 kmE, no entroncamento da estrada Lagoa do Barro do Piauí / Fazenda Cruz com um travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.062,30 kmN / 226,30 kmE; segue por outro travessão até o ponto de coordenadas 9.064,40 kmN / 225,60 kmE; segue por outro travessão até o ponto de coordenadas 9.064,55 kmN / 225,40 kmE, da estrada Lagoa do Barro do Piauí / Bom Jardim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.069,00 kmN / 225,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.071,60 kmN / 225,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.074,30 kmN / 226,20 kmE.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

O limite do estado do Piauí com o estado de Pernambuco e da Bahia é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2010.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SC.24-V-A-I - RIACHO QUEIMADAS - MI 1358 - 1982

SC.24-V-A-II - PAULISTANA - MI 1359 - 1982

SC.24-V-A-IV - BARRA DO BONITO - MI 1436 - 1984

SC.24-V-A-V - AFRÂNIO - MI 1437 - 1984

Responsável técnico:

Marcelo Campos Maia

Engenheiro Cartógrafo – CREA / CE - 5.045-D Janeiro/ 2014

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina, 26 de fevereiro de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2014


ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

TERESINA
Fevereiro de 2014



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

O Município de Queimada Nova, criado pela Lei nº 4.477 de 29/04/1992, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 1479,8km², e tem por limites: ao norte, os municípios de São Francisco de Assis do Piauí e Paulistana; ao sul, os Estados de Pernambuco e Bahia e o município Lagoa do Barro do Piauí; a leste, o município de Acauã e o Estado de Pernambuco; e a oeste os municípios de Lagoa do Barro do Piauí e São Francisco de Assis do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Fundação CEPRO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí
CETE-PI:

- a) O Processo dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Queimada Nova;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Queimada Nova e Lagoa do Barro do Piauí;
- c) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Queimada Nova;
- d) Mapa de Referência (proposto) do Município de Queimada Nova;
- e) Lei de criação do Município de Queimada Nova.
- f) Lei n 4.477 de 29 de abril de 1992, que alterou a circunscrição territorial do município de Queimada Nova.

Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou a Ata da Câmara de Vereadores do Município de Queimada Nova, reprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Queimada Nova e o município de Lagoa do Barro do Piauí.

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Queimada Nova (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Queimada Nova, visando à sua regularização com o Município de Lagoa do Barro do Piauí, estando a mesma de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.



A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

- a) O Art. 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h":
 - *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
 - *"Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas";*
 - *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário".*
- b) O Art. 17 – *"Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações" - Parágrafo Único: "Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI";*
- c) Art. 18 - *"Serão elaborados memoriais descritivos das novas divisas, bem como novos mapas dos municípios envolvidos com base no Termo de Acordo".*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Queimada Nova e o Município de Lagoa do Barro do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- i) Com o município de Lagoa do Barro do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que o ato mencionado acima foi firmado em Termo de Acordo assinado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foi anexado como peça instrutiva do processo;

Considerando que o Termo de Acordo foi apreciado e reprovado pela Câmara de Vereadores do município de Queimada Nova ao que, a CETE/PI, após analisar os termos das argumentações dos senhores Vereadores da cidade mencionada, exaradas no Ofício 032/2014, de 10 de dezembro de 2013, e no texto da Ata da 23ª Sessão Ordinária da 6ª legislatura, entendeu que o processo, do qual resultou a presente rejeição, não prejudica nenhuma das partes envolvidas, além de corrigir uma grave distorção oriunda da configuração limitrofe anterior:

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 19 de novembro de 2014, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Queimada Nova.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

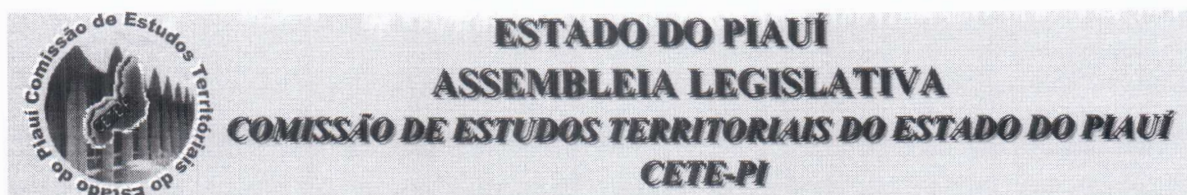
III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Queimada Nova atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Queimada Nova (PI).

Teresina (PI), 00 de Fevereiro de 2014

DEPUTADO ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.477 de 29 de Abril de 1992. **Criação do Município de Queimada Nova.** Lei nº 4,728 de 20 de dezembro de 1994.

_____. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Queimada Nova (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Queimada Nova (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2010.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE QUEIMADA NOVA

- Lei de criação do Município de Queimada Nova
- Lei de alteração da circunscrição territorial do Município de Queimada Nova

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Queimada Nova

- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Queimada Nova e Lagoa do Barro do Piauí.
- Memorial Descritivo do Território de Queimada Nova
- Mapa de Referência do Município de Queimada Nova
- Ata da Câmara de Vereadores do Município de Queimada Nova, reprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Queimada Nova e o Município de Lagoa do Barro do Piauí.



Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado do Piauí, estabelece topônimos, circunscrições territoriais e limites dos Municípios criados no art. 35, incisos I e II do A.D.C.T. da Constituição Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Municípios, abaixo mencionados, criados no art. 35, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, observados o disposto no § 1º do mesmo dispositivo constitucional e o resultado da consulta plebiscitária, homologado pelo TRE do Piauí, e nos termos do § 2º do art. 1º e do art. 14 da Lei Complementar Nº 06, de 01.10.91, terão os seguintes topônimos, limites e circunscrições territoriais:

➔ ALTERADA - LEI Nº 4728 - 20/12/94

XXI - QUEIMADA NOVA, desmembrado do Município de Paulistana, com sede no povoado "Queimada Nova", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Paulistana;
- b - sul, com o Município de São João do Piauí e os Estados da Bahia e Pernambuco;
- c - leste, com o Estado de Pernambuco;
- d - oeste, com o Município de São João do Piauí.

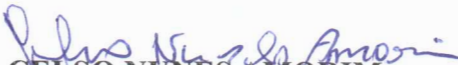
§ 2º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município QUEIMADA NOVA no Marco M-01, no limite do Município de São João do Piauí com Paulistana, segue limitando com o segundo, passando por diversos pontos, rumos e distância de 29.574,88 metros até o Ponto P-11; próximo à Serra do Riocho da Arnia, segue margeando a serra por diversos pontos, rumos e distância de 13.726,06 metros até o Ponto P-13, daí segue por diversos pontos, rumos e distância de 17.678,29 metros até o Ponto P-17. Desse ponto o limite passa a ser com o Estado de Pernambuco seguindo por diversos pontos, rumos e distância de 50.277,97 metros até o Ponto P-35. Desse ponto o limite passa a ser com o Estado da Bahia por uma distância de 1.911,28 metros até o Ponto P-36. Desse ponto o limite passa a ser com o Município de São João do Piauí passando por diversos pontos, rumos e distância de 21.856,76 metros até o Ponto P-42, com rumo de 8º44'46" NE, medindo 16.309,65 metros até o marco M-02, com rumo de 14º45'07" NW, medindo 3.495,21 metros até o Marco M-03, com o rumo de 2º11'16" NE, medindo 8.906,49 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 112.164,8150 há e perímetro de 166.848,62 metros.

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Queimada Nova, Sr. **CELSO NUNES AMORIM** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUCIMAR CARMINA MENDES**, e do outro lado, pela Prefeita de Lagoa do Barro do Piauí, Sra. **DUCILENE DA COSTA AMORIM** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MIQUEL DA COSTA NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 23 de OUTUBRO de 2013


CELSO NUNES AMORIM
Prefeito Municipal de Queimada Nova


DUCILENE DA COSTA AMORIM
Prefeita Municipal de Lagoa do Barro do Piauí


LUCIMAR CARMINA MENDES
Presidente da Câmara Municipal
Queimada Nova

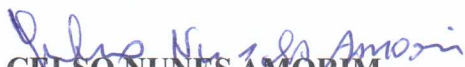

MIQUEL DA COSTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de
Lagoa do Barro do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Queimada Nova, Sr. **CELSO NUNES AMORIM** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUCIMAR CARMINA MENDES**, e do outro lado, pela Prefeita de Lagoa do Barro do Piauí, Sra. **DUCILENE DA COSTA AMORIM** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MIQUEL DA COSTA NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 23 de OUTUBRO de 2013


CELSO NUNES AMORIM

Prefeito Municipal de Queimada Nova


DUCILENE DA COSTA AMORIM

Prefeita Municipal de Lagoa do Barro do Piauí


LUCIMAR CARMINA MENDES

Presidente da Câmara Municipal
Queimada Nova


MIQUEL DA COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de
Lagoa do Barro do Piauí

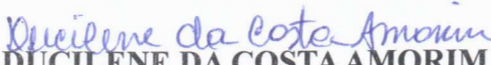

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Queimada Nova, Sr. **CELSO NUNES AMORIM** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUCIMAR CARMINA MENDES**, e do outro lado, pela Prefeita de Lagoa do Barro do Piauí, Sra. **DUCILENE DA COSTA AMORIM** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MIQUEL DA COSTA NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

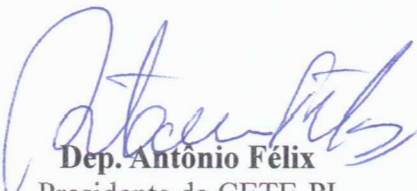
Teresina. PI, 23 de OUTUBRO de 2013


CELSO NUNES AMORIM
Prefeito Municipal de Queimada Nova


DUCILENE DA COSTA AMORIM
Prefeita Municipal de Lagoa do Barro do Piauí


LUCIMAR CARMINA MENDES
Presidente da Câmara Municipal
Queimada Nova


MIQUEL DA COSTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de
Lagoa do Barro do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

MEMORIAL DESCRITIVO (provisório)

MUNICÍPIO: Queimada Nova - PI

1. Com o Município de **São Francisco de Assis do Piauí:**

Começa no pico de coordenadas 9.074,3 kmN / 226,2 kmE; segue pelo divisor de águas entre o Rio dos Pilões e o Riacho da Solta até o ponto de coordenadas 9.082,4 kmN / 228,1 kmE, na nascente de um afluente da margem esquerda do rio dos Pilões que passa próximo à localidade de Volta do Ingá e desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.082,2 kmN / 233,8 kmE, na foz no Rio dos Pilões

2. Com o Município de **Paulistana:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.696/07, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Paulistana)

Começa no pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na serra do Riacho da Areia; segue por sua cumeada até o pico de coordenadas 9.069,8 kmN / 253,9 kmE; segue pelo divisor de águas entre contribuintes da margem direita do rio dos Pilões que deságuam a montante da localidade Capim e os que deságuam a jusante até o pico de coordenadas 9.081,5 kmN / 235,3 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.082,2 kmN / 233,8 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio dos Pilões, próximo da localidade Capim.

3. Com o Município de **Acauã:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.793/08, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Acauã)

Começa no ponto de coordenadas 9.056,1 kmN / 263,5 kmE, no limite interestadual com Pernambuco, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos Riachos da Serrinha e do Jacu no divisor de águas entre os tributários do Rio São Francisco e os do Rio Parnaíba e segue pelo primeiro divisor até o pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na Serra do Riacho da Areia.

4. Com o Estado de **Pernambuco:**

É a linha limite entre os estados do Piauí e de Pernambuco, entre o ponto de coordenadas 9.056,10 kmN / 263,50 kmE, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos riachos da Serrinha e do Jacu e o ponto nas coordenadas 9.036,65 kmN / 240,55 kmE.

5. Com o Estado da **Bahia:**

É a linha limite entre os estados do Piauí e da Bahia, entre o ponto de coordenadas 9.036,65 kmN / 240,55 kmE e o ponto de coordenadas 9.036,50 kmN / 237,00 kmE, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos riachos do Sumidouro e da Ponta da Serra.

6. Com o Município de **Lagoa do Barro do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.036,50 kmN / 237,00 kmE, no limite estadual com a Bahia, no divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos riachos do Sumidouro ao nordeste e riachos da Cacimba e da Ponta da Serra ao sudoeste; segue por este ultimo divisor até o ponto de coordenadas 9.041,00 kmN / 233,00 kmE, na incidência do divisor de águas da Serra do Brejo; segue por este ultimo divisor até o ponto de coordenadas 9.055,90 kmN / 228,05 kmE, na incidência do divisor de águas entre os riachos Gameleira e Bom Jardim; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.057,90 kmN / 226,30 kmE, no caminho para a localidade Fazenda Cruz; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.058,95 kmN / 225,25 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.059,45 kmN / 225,40 kmE, no entroncamento da estrada Lagoa do Barro do Piauí / Fazenda Cruz com um travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.062,30 kmN / 226,30 kmE; segue por outro travessão até o ponto de coordenadas 9.064,40 kmN / 225,60 kmE; segue por outro travessão até o ponto de coordenadas 9.064,55 kmN / 225,40 kmE, da estrada Lagoa do Barro do Piauí / **Bom Jardim**; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.069,00 kmN / 225,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.071,60 kmN / 225,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.074,30 kmN / 226,20 kmE.

O limite do estado do Piauí com o estado de Pernambuco e da Bahia é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2010.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SC.24-V-A-I - RIACHO QUEIMADAS - MI 1358 - 1982

SC.24-V-A-II - PAULISTANA - MI 1359 - 1982

SC.24-V-A-IV - BARRA DO BONITO - MI 1436 - 1984

SC.24-V-A-V - AFRÂNIO - MI 1437 - 1984

Responsável técnico:

Marcelo Campos Maia

Engenheiro Cartógrafo – CREA / CE - 5.045-D Janeiro/ 2014

no do crédito quando da apuração do imposto referente à venda de bens ou serviços.

VI - emitir Nota Fiscal para efeito de baixa dos mercadorias do estoque."

"Art. 70 - Os contribuintes substituídos a que se refere o art. 19, deverão:

I - registrar, na coluna "Outros", relativa a "Operações em Crédito do imposto", as Notas Fiscais de entrada das mercadorias e os conhecimentos de transporte com elas relacionados, no livro Registro de Entradas de Mercadorias;

a) destinadas ao uso ou consumo do próprio estabelecimento ou a integrar b) ativo fixo;

b) tributadas em substituição tributária e destinadas a revenda;

II - registrar as Notas Fiscais de saída, na coluna "Outros", relativa a "Operações sem Débito do imposto", no livro Registro de Saídas;

III - escrituras:

a) o "Demonstrativo de Apuração do ICMS/DAICMS Diferença de Alíquota", para cálculo do imposto devido, a título de diferença de alíquota, pela entrada de mercadorias, destinadas ao uso ou consumo do próprio estabelecimento ou a integrar o ativo fixo, e utilização de serviços de transporte com elas relacionados;

b) os livros contábeis e fiscais, exceto o Registro de Apuração do ICMS;

IV - emitir Nota Fiscal regulamentar."

"Art. 89 - Aplicam-se aos contribuintes substituídos de que trata este Decreto:

I - no que não estiver excepcionado ou disposto de forma diversa;

a) as normas do decreto 9.227/94, com base no Convênio ICMS 76/94;

b) as disposições dos Regulamentos do ICM e do ICMS, aprovados pelos Decretos nºs. 6.331, de 27 de dezembro de 1985, e 7.560, de 13 de abril de 1989, respectivamente, e demais normas tributárias vigentes;

II - as normas aplicáveis aos usuários de máquinas registradoras, quando for o caso, exceto as relativas à apuração do imposto."

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 16 de dezembro de

a) Norte - com os municípios de Conceição do Coaraci e Paulistana;

b) Sul - com os Estados da Bahia e Pernambuco;

c) Leste - com os municípios de Paulistana e o Estado de Pernambuco;

d) Oeste - com os municípios de São João do Piauí e Conceição do Canindé.

§ 2º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Conceição o perímetro do município QUEIMADA NOVA, no marco M-1, na divisa do município de Paulistana, Estado de Pernambuco, segue: 1) Estada com Pernambuco pela Serra Bois Irmaos por vários rumos e distância 20.000 metros até o M-3. Desse Marco o limite passa a ser com o município de São João do Piauí, seguindo pela Serra do Brejo por vários rumos e distância 34.000 metros até o M-4, próximo à localidade Lagoinha, daí segue limitando com Conceição do Canindé pelo Pique da Mata Bom Jardim com rumo 14º NW, med. 2.000 metros até M-5, 37º NW, medindo 1.500 metros até o M-6, 40º NE, medindo 3.000 metros até o M-7, 9º NW, medindo 1.900 metros até o M-8, daí segue pelo pique da Mata Capim com rumo 0º W, medindo 2.000 metros até o M-9, 48º NW, medindo 1.000 metros até o M-10, 21º NW, medindo 4.000 metros até o M-11, 44º NW, medindo 2.000 metros até o M-12, 55º NE, medindo 1.400 metros até o M-13, 39º NE, medindo 1.800 metros até o M-14, 76º NE, medindo 1.500 metros até o M-15, 65º NE, medindo 4.500 metros até o M-16, 89º SE, medindo 1.900 metros até o M-17, 66º NE, medindo 700 metros até o M-18, 24º NE, medindo 1.400 metros até o M-19, 89º SE, medindo 1.700 metros até o M-20, 67º NE, medindo 1.700 metros até o M-21. Desse marco o limite passa a ser com o município de Paulistana com rumo 24º SE, medindo 1.200 metros até o M-22, 17º SE, medindo 2.100 metros até o M-23, 79º SE, medindo 600 metros até o M-24, 59º SE, medindo 3.000 metros até o M-25, 37º SE, medindo 500 metros até o M-26, 19º

Guilherme
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Guilherme
SECRETÁRIO DE FAZENDA

P.P. 03842



LEI Nº 4728 DE 20 DE dezembro DE 1994

Da nova redação ao inciso XXI e § 2º,
do art. 1º da Lei Nº 4.477, de 29 de
abril de 1992,

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXI e § 2º, do art. 1º da Lei Nº 4.477,
de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

XXI - QUANTIA NOVA, compreendendo do município
de Piauí, com sede no povoado do Maranhão-
me, posses, os seguintes limites:

SE, medindo 2.000 metros até o M-27, daí segue
peloique do Brito/Paracatu com rumo
25º SE, medindo 700 metros até o M-28, 70º NE,
medindo 1.000 metros até o M-29, 74º SE, medindo
4.200 metros até o M-30, 69º SE, medindo 1.700 me-
tros até o M-31, 51º SE, medindo 1.500 metros até o
M-32, 49º SE, medindo 1.500 metros até o
M-33, 85º SE, medindo 1.500 metros até o M-34,
34º SE, medindo 1.700 metros até o M-35, 60º SE,
medindo 1.500 metros até o M-36, 5º SE, medindo
1.000 metros até o M-37, 66º NE, medindo 1.000
metros até o M-38, 35º SE, medindo 1.100 metros
até o M-39, daí segue pela Serra Riacho da
Árcia por vários rumos e distância 10.000 me-
tros até o M-40, seguindo pela estrada para Ca-
sa Nova por vários rumos e distância 6.000 me-
tros até o M-41 na BR-427 e seguindo-a por vá-
rios rumos e distância 12.000 metros até o M-1,
ponto inicial deste levantamento."

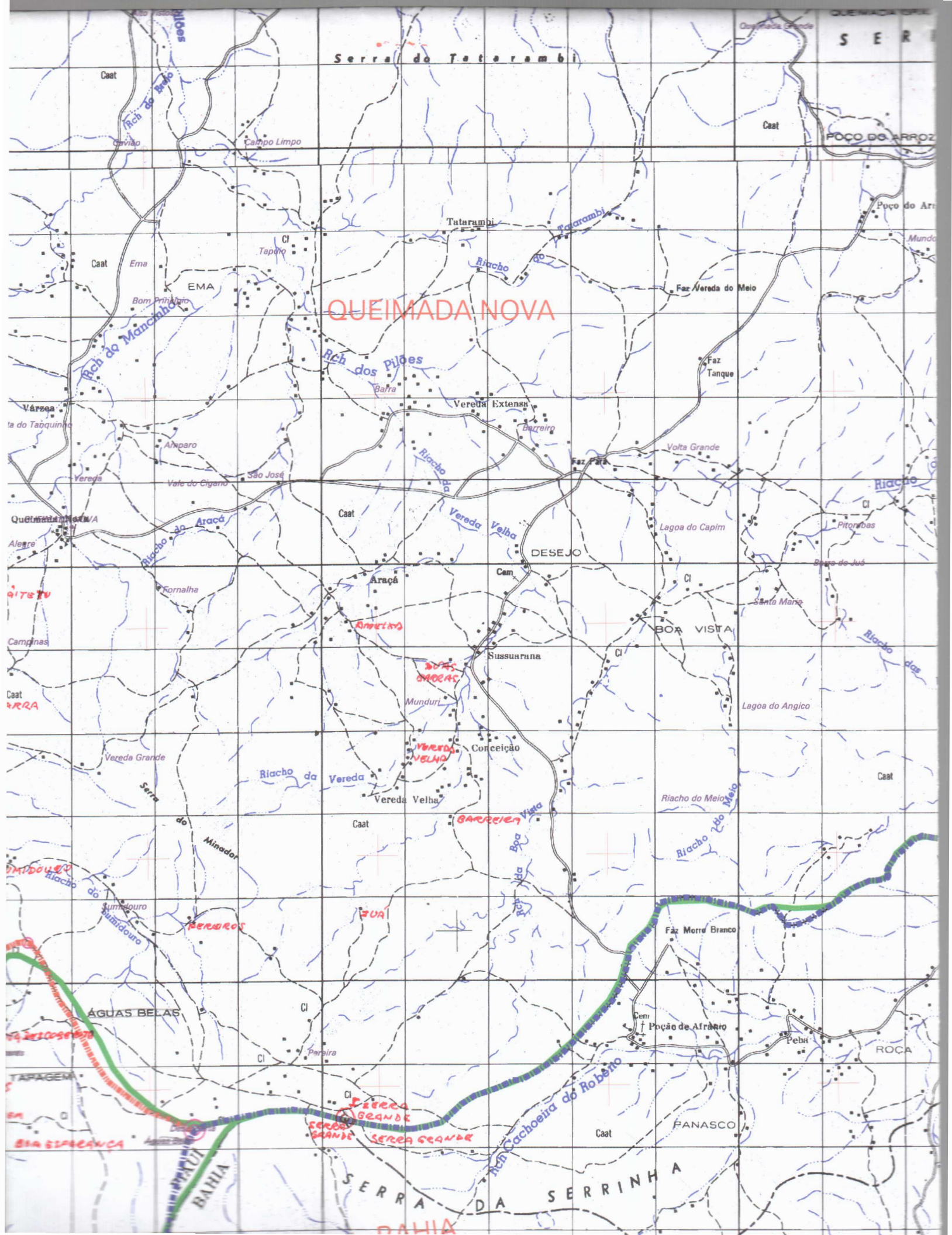
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 20 de dezembro de
1994.

Guilherme
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 03843





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, Nº. 310
BAIRRO BELA VISTA, TEL/FAX. (89) 34950003
CEP. 64. 758-000 - QUEIMADA NOVA - PI
C.N.P.J 00.605.496/0001-27
E-mail- camaramunicipal_qn@hotmail.com

Ata da Vigésima terceira Sessão Ordinária do primeiro período legislativo da Sexta legislatura da Câmara Municipal de Queimada Nova, estado do Piauí.

Aos nove dias do mês de dezembro de 2013, às 09h30 horas no Plenário Vereador Carlito Benvindo de Sousa da Casa Vereador Felipe Rodrigues Coelho, edifício sede da Câmara Municipal de Queimada Nova-PI, realizou-se a primeira reunião da vigésima terceira Sessão Ordinária do primeiro período legislativo da Sexta legislatura da Câmara Municipal de Queimada Nova, Piauí, sob a Presidência da Senhora Lucimar Carmina Mendes, tendo como Vice-Presidente Ariosvaldo Dias Coelho, Secretariados por Geovaldo de Sousa Tolentino, juntamente com os Vereadores: Carlos Alberto Nunes Amorim, Gilmar Macedo de Andrade, João Carlos Gomes, Licínio José Coelho justificando a ausência da Vereadora Maria Rosalina dos Santos e do Sr. Vereador George de Sousa Rodrigues, no expediente após verificado o livro de presença, constatado a presença de 07 (sete) Vereadores, portanto numero legal para deliberar a Senhora Presidenta invocando a proteção de Deus, declarou aberta a reunião, no decorrer do pequeno expediente anunciou-se a pauta do dia que constava das seguintes proposições: 1- Projeto de Lei nº 0013/2013 do Poder Executivo Municipal dispondo sobre Autorização ao Poder Executivo realizar Abertura de Credito Adicional Especial no Valor de R\$ 353.535,35 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) Para a Construção do prédio do Centro de Referencias de Assistência Social - CRAS; 2- Apresentação do Termo de acordo firmado entre os Municípios de Queimada Nova - Piauí e Lagoa do Barro do Piauí-PI, mesmo do documento, como do Ato de Homologação do Termo de Acordo da CETE, a Senhora Presidente após pedido de dispensa de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 013/2013 do Poder Executivo Municipal, a Senhora Presidenta Colocou em votação o citado Projeto de Lei e o Termo de Homologação ao Termo de Acordo dos Municípios, tendo o Projeto recebido aprovação unanime dos Vereadores Presente já o Termo de Homologação recebeu reprovação unanime dos Senhores Vereadores: Ariosvaldo dias Coelho pelas razões abaixo, Carlos Alberto Nunes Amorim pelos motivos abaixo explicado em seu discurso, Gilmar Macedo pelos fatos abaixo descritos, João Carlos também pelos mesmos motivos, bem como os Srs. Licínio e Geovaldo também alegaram os mesmos fatos. Seguindo os debates a cerca do projeto em tramitação, o Vereador Carlos Amorim, afirmou que sempre foi contra essa atitude da Comissão Territorial do Estado do Piauí e discorda da divisa de município, dizendo no inicio do processo

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Josiane Carmelita da Silva
Secretária Geral
CPF 350.104.518-24
Portaria Nº 003/2013

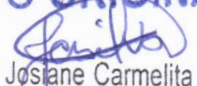


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, Nº. 310
BAIRRO BELA VISTA, TEL/FAX. (89) 34950003
CEP. 64. 758-000 - QUEIMADA NOVA - PI
C.N.P.J 00.605.496/0001-27
E-mail- camaramunicipal_qn@hotmail.com

ter sido avisado de ultima hora pelo Prefeito Nonato de Lagoa do Barro, que o avisou a noite que a equipe da CETE viria no outro dia cedo para fazer o estudo dos limites, achando-o que usaram de má fé para com o município de Queimada Nova e que os Vereadores são responsável por esta decisão, e que o povo vai cobrar dos Vereadores sendo que fique como o vizinho município quer, e requer que a equipe volte novamente e que se faça um novo estudo, mesmo porque não foram obedecidos os limites antigos que é de conhecimento dos moradores daquela região, que encaminhe ofício a CETE explicando as razões de não aprovação da homologação, O Vereador Gilmar - Agradeceu a Deus e em seguida cumprimentou a todos Vereadores e demais, elogiou os colegas por ter comportamento publico, também afirmou ser contrario a decisão da CETE, dizendo que um membro da Comissão não tratou a equipe de Vereadores de Queimada Nova como devia em visita aquela Comissão, quando foram procurá-lo em Teresina já que a equipe estava ali para dialogar e buscar soluções.

Quanto ao Projeto de Lei disse ser favorável, por se tratar de uma obra de grande utilidade para o Município, e está totalmente a favor do Projeto, e que seja construído em um terreno grande que dê condições para futuramente complementar construindo outros órgãos públicos para com isso formar o centro administrativo municipal. sendo que possa usar uma área existente em frente a Unidade Básica Avançada de Saúde para tal construção. O Vereador João Carlos Gomes cumprimentou a todos, em referencia ao Projeto disse ser favorável, fez também um apelo para um reparo (desvio) numa estrada na localidade Recanto deste município o qual constante da Indicação nº 012/2013 que recebeu aprovação unanime em plenário. O Vereador Licinio José - Agradeceu a Deus pelas chuvas agradeceu aos amigos e afirmou que o que for contra o povo não tem o seu apoio, o Vereador Geovaldo em discurso frisou que está contra a decisão da divisa dos municípios e que é a favor do Projeto, e pediu a Mesa Diretora que interceda junto ao Poder Executivo no sentido de em caráter de urgência seja feito reparos na parede e no sangradouro da barragem de Biacho da Areia deste Município. O Vereador Ariosvado Dias afirma ser preocupante quando se refere a questão do limites do município, já que pode ocorrer destes Vereadores está entregando com as próprias mão o que é de Queimada Nova para o outro município. quanto ao Projeto afirmou ser de acordo e associou-se ao discurso do Vereador Gilmar dizendo ser a favor da construção de Centro Administrativo. Como nada mais houve a tratar a Senhora Presidenta agradecendo a Deus e a colaboração dos nobres colegas, declarou encerrada a Sessão do que lavrou-se

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Josiane Carmelita da Silva
Secretária Geral
CPF 350.104.518-24
Portaria Nº 003/2013



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, Nº. 310
BAIRRO BELA VISTA, TEL/FAX. (89) 34950003
CEP. 64. 758-000 - QUEIMADA NOVA - PI
C.N.P.J 00.605.496/0001-27
E-mail- camaramunicipal_qn@hotmail.com

esta Ata em tres paginas que lida e aprovada em plenário vai por todos rubricada e assinada.

Lucimar Carmine Leal
Ariano de Deus Coelho
Georgio de Siqueira Teodoro
Carlos Alberto de Sousa Pinheiro
Wilson Magalhães de Andrade
João Carlos Gomes
João Ceni de Fátima

CONFERE COM
O ORIGINAL


Jostane Carmelita da Silva
Secretária Geral
CPF 350.104.518-24
Portaria Nº 003/2013



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, Nº. 310
BAIRRO BELA VISTA, TEL/FAX. (89) 34950003
CEP. 64. 758-000 - QUEIMADA NOVA - PI
C.N.P.J 00.605.496/0001-27
E-mail- camaramunicipal_qn@hotmail.com

Ofício 032/2013

Queimada Nova – PI, 10 de dezembro de 2013.

Sr. Presidente;

Vimos de publico cumprimentá-lo e informar a esta Comissão Territorial, que em Sessão Ordinária desta Câmara Municipal realizada em 09 de dezembro de 2013, esta Câmara decidiu por unanimidade dos Vereadores presentes em número de 07 (sete) pela não homologação do Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Queimada Nova – Piauí e Lagoa do Barro do Piauí-Piauí, conforme Ofício CETE/PI nº 501/2013, pelos motivos que seguem: A Câmara Municipal com sua maioria, seja 07 Vereadores que abaixo assinam, discordam dos LIMITES ora fixados já que os mesmos não obedeceram os antigos que serviam de divisas entre o Município de Paulistana – PI. e São João do Piauí, Municípios esses que deram origem aos novos Municípios e com isso as limites mencionados passaram a dividir Queimada Nova e Lagoa do Barro do Piauí, esses sim são os marcos legais, então a partir dos novos estudos realizados criou-se uma nova topografia e uma nova área geográfica para os novos Municípios, ocasionando com isso prejuízo para o Município de Queimada Nova.

No entanto desde a gestão anterior desta Casa que o Presidente na época Sr. Carlos Alberto Nunes Amorim e todos os Vereadores da legislatura buscavam juntos a esta Comissão e o IBGE entendimentos no sentido de manter os antigos marcos dos limites aqui descrito, coisa essa que nunca se conseguiu, sendo que os limites já existentes são de conhecimento dos moradores daquela região, agora surge esses novos limites e nos do município de Queimada Nova não dispomos nem se quer do Memorial descritivo e mapa da área em litígio.

Salientamos também que no decorrer desse processo o Poder Legislativo deste Município não foi comunicado com tempo suficiente para poder acompanhar os trabalhos de demarcação na localidade Serra do Brejo deste município, diante do acima exposto solicitamos que esta Comissão envie ao local uma equipe para realizar novos estudos e que a data seja informada através de comunicado com antecedência aos dois Municípios e os dois poderes de cada Município.

Segue copia da ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal e demais documento anexa.

Sendo só para o momento reiteramos protestos de estima e elevada consideração.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, Nº. 310
BAIRRO BELA VISTA, TEL/FAX. (89) 34950003
CEP. 64. 758-000 - QUEIMADA NOVA - PI
C.N.P.J 00.605.496/0001-27
E-mail- camaramunicipal_qn@hotmail.com

Atenciosamente:

Câmara Municipal de Queimada Nova – Piauí

Lucimar Carmina Mendes
Lucimar Carmina Mendes – Presidente

Ariosvaldo Dias Coelho
Ariosvaldo Dias Coelho – Vice_Presidente

Geovaldo de Sousa Tolentino
Geovaldo de Sousa Tolentino - 1º Secretário

Carlos Alberto Nunes Amorim
Carlos Alberto Nunes Amorim – Vereador

Gilmar Macedo de Andrade
Gilmar Macedo de Andrade – Vereador

João Carlos Gomes
João Carlos Gomes – Vereador

Licínio José Coelho
Licínio José Coelho - Vereador

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS
DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
TERESINA - PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, Nº. 310
BAIRRO BELA VISTA, TEL/FAX. (89) 34950003
CEP. 64. 758-000 - QUEIMADA NOVA - PI
C.N.P.J 00.605.496/0001-27
E-mail- camaramunicipal_qn@hotmail.com

PROCEDIMENTO: Reunião Realizada na Comissão Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE

PROCESSO: Assinatura de Termo de Acordo Entre as Partes

OBJETIVO: Determinar Ajustes de Limites Territoriais

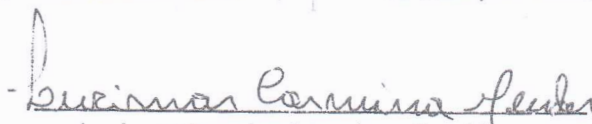
PARTES ENVOLVIDAS: Municípios de Queimada Nova - PI e Lagoa do Barro do Piauí-PI.

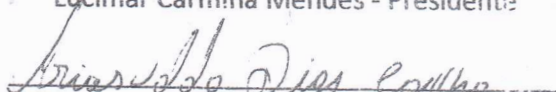
ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDOS TOPOGRÁFICOS: Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí -CETE e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

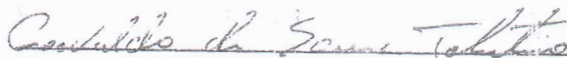
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 001/2013.

Tendo em vistas os estudos realizados pelos órgãos: Comissão de Estudo Territorial do Estado do Piauí - CETE e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na área de litígio onde formam os limites territoriais entre o Município de Queimada Nova, Estado do Piauí e Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, após analisar o Termo de Acordo, sendo que o Município de Queimada Nova - PI, não teve prejuízos nem perda da área territorial que o compõe, após discussão em plenário e aprovação do mesmo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queimada Nova Piauí homologa Termo de Acordo que fixa os Limites já mencionados.

Câmara Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, 09 de dezembro de 2013.


Lucimar Carmina Mendes - Presidente


Ariosvaldo Dias Coelho - Vice - Presidente


Geovaldo de Sousa Tolentino - 1º Secretário

REJEITADO

VOTO: F. 06 C. —

Em 09 de 12 de 2013


Josiane Carmelita da Silva
Secretária Geral
CPF: 050.404.518-24